



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

fevereiro 2025



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

## I. Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Canal de Denúncias do Agrupamento de Escolas Dr.<sup>a</sup> Laura Ayres, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção de denunciantes.
2. O canal destina-se à receção e tratamento de denúncias de infrações que violem normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente nas seguintes áreas:
  - a) Corrupção, fraude e crimes económico-financeiros;
  - b) Conflitos de interesse e violação de princípios de transparência e imparcialidade;
  - c) Infrações relativas à contratação pública e utilização de fundos públicos;
  - d) Violações de normas ambientais e de saúde pública;
  - e) Infrações relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
  - f) Assédio;
  - g) Incumprimento dos princípios legais, regulamentares, éticos e deontológico.
  - h) As demais infrações a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
3. O canal de denúncias não se destina à apresentação de reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo estes ser encaminhados para os canais apropriados de atendimento: [secretaria@esla.edu.pt](mailto:secretaria@esla.edu.pt); [gestao@esla.edu.pt](mailto:gestao@esla.edu.pt).
4. O Agrupamento apenas tratará denúncias que se enquadrem no âmbito das suas competências legais e regulamentares, não podendo intervir em matérias alheias às suas atribuições.

## II. Titulares do Direito de Denúncia

Podem apresentar denúncias através do canal:

- a) Pessoal docente e não docente em funções no Agrupamento;
- b) Voluntários ou estagiários da entidade;
- c) Alunos e encarregados de educação do Agrupamento;



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

- d) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- e) Entidades parceiras;
- f) Qualquer pessoa que tenha participado em processos de recrutamento no AESLA ou em quaisquer negociações que não tenham culminado na celebração de um contrato.

## III. Denúncia de boa-fé

- 1. Considera-se denúncia de boa-fé aquela em que, efetuada nos termos do número 3 do ponto I do presente regulamento, o denunciante atue convicto que os factos ou indícios relatados sejam verdadeiros.
- 2. Presume-se de boa-fé toda a denúncia efetuada nos termos do número 3 do ponto I do presente Regulamento.

## IV. Meios de Apresentação de Denúncias

- 1. A denúncia pode ser apresentada por escrito através da plataforma eletrónica, acessível no website do Agrupamento;
- 2. As denúncias devem estar devidamente instruídas com os elementos considerados relevantes, tão detalhados quanto possível, contendo:
  - a) Identificação do denunciante, salvo se optar pelo anonimato;
  - b) Data ou períodos em que ocorreram os atos;
  - c) Identificação das pessoas ou entidades envolvidas, sempre que possível;
  - d) Eventuais montantes, quando aplicável
  - e) A forma como tomou conhecimento dos factos;
  - f) Descrição detalhada dos factos denunciados;
  - g) Elementos de prova ou indicações que possam contribuir para a investigação dos factos, nomeadamente prova documental ou outra, que suporta a denuncia e deve ser sempre anexa à mesma;
  - h) Identificação de outras pessoas com conhecimento dos factos, ou passíveis de esclarecer os mesmos;



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

3. As denúncias que não contenham informações mínimas para permitir a sua averiguação ou que careçam de elementos probatórios suficientes para um procedimento de análise poderão ser liminarmente arquivadas.

## V. Garantia de Confidencialidade

1. O denunciante pode optar por apresentar a denúncia de forma:
  - a) **Confidencial** - indicando a sua identidade, que será protegida e apenas revelada nos casos legalmente previstos;
  - b) **Anônima** - não fornecendo qualquer dado identificativo, ficando a denúncia sujeita à possibilidade de verificação com os elementos apresentados.
2. Todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial, garantindo-se o anonimato do denunciante, caso este assim o solicite.
3. A identidade do denunciante, bem como as informações que permitam deduzi-la, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis pela recepção e tratamento das denúncias, salvo obrigação legal ou decisão judicial que determine a sua divulgação.
4. A obrigação de confidencialidade estende-se a todos os que, de alguma forma, tomem conhecimento da denúncia, independentemente de serem responsáveis pela sua recepção ou tratamento.
5. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
6. A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.
7. O denunciante de boa-fé tem direito à proteção dos seus dados pessoais, os quais serão tratados em conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e demais legislação aplicável.



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

8. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado com vista a obter-se informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se registo documental de todas as interações havidas.

## VI. Garantia de Proteção do Denunciante

1. Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
2. É expressamente proibido praticar atos de retaliação ou permitir qualquer forma de represália contra os denunciantes de boa-fé.
3. O dever de proteção não se aplica caso se comprove que o denunciante participou na infração denunciada, atuou de má-fé ou apresentou uma denúncia falsa com pleno conhecimento da sua falta de fundamento.

## VII. Tratamento e Acompanhamento das Denúncias

1. As denúncias podem ser submetidas através do canal de denúncia que será operado internamente por uma Equipa responsável pelo Canal de Denúncias, nomeado pelo Diretora do Agrupamento.
2. Os elementos da equipa responsável pela gestão do Canal de Denúncias atuam com total independência e imparcialidade, garantindo a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no exercício das suas funções.
3. Após a receção da denúncia, será efetuada uma análise liminar da mesma, através da qual se determina se os factos denunciados se reconduzem às matérias e infrações referidas no número 3 do ponto I deste Regulamento. Caso a denúncia esteja devidamente enquadrada, será dado seguimento ao seu tratamento de acordo com os procedimentos estabelecidos.



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

4. No prazo máximo de **7 dias úteis**, será enviada uma confirmação de receção ao denunciante, caso este tenha fornecido meio de contacto.
5. O denunciante será informado das medidas adotadas ou da fundamentação para o arquivamento da denúncia no prazo máximo de **3 meses**, caso tenha fornecido meio de contacto.
6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
7. As denúncias que não apresentem indícios mínimos ou que não estejam devidamente fundamentadas poderão ser arquivadas sem necessidade de investigação adicional.
8. Todas as denúncias serão analisadas, sendo elaborados para o efeito relatórios de investigação e, caso o processo não prossiga para a fase de investigação, será elaborado um relatório fundamentado com a indicação das medidas adotadas ou a justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

## VIII. Direitos do suspeito da infração

1. O disposto no presente Regulamento não prejudica quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas, nos termos gerais, nomeadamente a presunção de inocência e as garantias de defesa no processo penal, às pessoas referidas como autoras da infração ou associadas à mesma.
2. O denunciado ou as pessoas associadas à infração têm direito à confidencialidade da sua identidade.
3. O denunciado não pode, no entanto, obter informações do AESLA sobre a identidade do denunciante.
4. O denunciado tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade, bem como, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

## IX. Arquivo e Conservação de Dados

1. As denúncias e os respetivos registos serão conservados em suporte duradouro, que permita a reprodução integral da informação, pelo prazo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia
2. A documentação de apoio e os dados recolhidos durante a análise preliminar e a investigação devem ser arquivados de uma forma confidencial e segura. Serão adotadas medidas de segurança no armazenamento da informação, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

## X. Política de Privacidade

1. O tratamento dos dados pessoais obtidos e conservados ao abrigo e no âmbito do Canal da Denúncia, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O exercício dos direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição e de limitação de tratamento dos dados pessoais ao abrigo do RGPD é assegurado via Encarregado de Proteção de Dados.

## XI. Revisão e publicitação do Regulamento

1. Este Regulamento poderá ser objeto de revisão sempre que opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do AESLA. ou quando houver necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores nele previstos.
2. O presente Regulamento é objeto de publicitação na página eletrónica do AESLA e divulgado por todos os colaboradores através dos canais internos de comunicação.



# Regulamento do Canal de Denúncias Interno

## XII. INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE

<b>Responsável pelo Tratamento</b>	Agrupamento de escolas Dr <sup>a</sup> Laura Ayres
<b>Encarregado de Proteção de Dados</b>	Paulo Viegas
<b>Dados recolhidos</b>	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
<b>Tipos de Titulares</b>	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
<b>Finalidade</b>	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações.
<b>Fundamento</b>	Cumprimento de obrigações legais
<b>Prazo de Conservação dos Dados</b>	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, sem prejuízo não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
<b>Transmissão de Dados</b>	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
<b>Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais</b>	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico; paulo.viegas@ esla.edu.pt ou através de correio a enviar para Agrupamento de Escolas Dr <sup>a</sup> Laura Ayres- Rua do Forte Novo, 8125- 214, Quarteira



Página em Branco

